

LEI N° 287/97

INSTITUI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAJATI E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO DOS OBJETIVOS

Art.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Cajati, de natureza Contábil, que tem por objetivo criar condições para o recebimento e gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme o previsto na Constituição Federal Artigo 167, Lei no 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei no 8142 de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Orgânica do Município.

CAPITULO II SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art.2º- O Fundo Municipal de Saúde, constituirá uma unidade orçamentaria do Município, subordinada diretamente ao Departamento Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art.3º- A estrutura do Fundo Municipal de Saúde, será a seguinte:

- I- coordenação - será exercida pelo Prefeito Municipal e ou pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- II- gerência executiva.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art.4º- São atribuições do Prefeito Municipal:

- I- nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, ou assumir a Coordenação;
- II- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, ou delegar esta atribuição ao Coordenador.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO

Art.5º- São atribuição do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

- I- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V- subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VI- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando tiver esta atribuição pelo Prefeito Municipal;

- VII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII- firmar convênios e contratos na forma da Lei;
- IX- encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso IV.

SEÇÃO V DA GERENCIA EXECUTIVA

Art.6º- São atribuições da Gerencia Executiva do Fundo:

- I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- II- manter os controles necessários a execução orçamentaria do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao Fundo;
- IV- encaminhar a contabilidade geral do, Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens moveis e o balanço geral do Fundo.
- V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Departamento Municipal de Saúde;
- VII- providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação economica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII- apresentar ao Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação

- economica-financeira do Fundo detectado nas demonstrações mencionadas;
- IX- manter os controles necessários sobre convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;
 - X- encaminhar mensalmente, ao Coordenador do fundo Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
 - XI- manter o controle e avaliação da produção das unidades integradas da Rede Municipal de Saúde;
 - XII- encaminhar mensalmente, ao Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.7º- São Receitas do Fundo:

- I- as transferencias oriundas do orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição Federal;
- II- transferencias oriundas do Orçamento do Estado;
- III- transferencias oriundas das Receitas do Município como decorrência do que dispõe a Lei Orgânica do Município;
- IV- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- V- o produto de convênios firmados com outras entidades;
- VI- o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

- VII- as parcelas do produto da arrecadação de outras próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito de receber por força de Lei e de Convênios no Setor de Saúde;
- VIII- doações em espécies feitas diretamente para este fundo.

§.1º- As Receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§.2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- b) de prévia aprovação do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

§.3º- As liberações de Receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos VI e VII deste artigo, serão realizados até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

SEÇÃO VII DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.8º- Constituem Ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II- direitos que por ventura vier a constituir;
- III- bens moveis e imóveis que forem destinados ou doados, com ou sem ônus, a administração do Sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processara o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO VIII DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.9º- Constituem Passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO IX DO ORÇAMENTO

Art.10- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observadas o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentarias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§.1º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§.2º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

SEÇÃO X DA CONTABILIDADE

Art.11- A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.12- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e

subsequente, de informar, inclusive de apropriar apurar custos dos serviços, possibilitando conseqüentemente, a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.13- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§.1º- A contabilidade emitira relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§.2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§.3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO XI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art.14- Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde aprovara o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art.15- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos

adicionais suplementares e especiais, autorizados por Leis e abertos por Decreto do Executivo.

Art.16- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

- I- financeiramente total ou parcial de Programas Integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;
- II- o pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III- pagamento as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços, e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Saúde, observado o disposto no §.1º, do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV- aquisição de material permanente de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física vinculada a prestação de serviço de saúde;
- VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionadas no artigo 1º da presente Lei.

Art.17- A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.18- O Executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art.19- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
- Art.20- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 24 DE NOVEMBRO DE 1997

Longino da Cunha
Prefeito Municipal